



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO

**Procedimento:** Processo Licitatório nº 108/2023.

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 068/2023.

**Objeto:** A presente licitação tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para futura contratação de empresa especializada para execução de alteração elétrica de entrada de energia para atender a edificação do Centro Educacional Municipal, localizada na Rua Frankfurt, Loteamento Adelúcio Aguiar, Centro, no município de Sangão/SC e para execução de ligação elétrica nova a fim de atender a carga da edificação do Centro de Especialidades, localizado na Rua Projetada "A", nº 246, Loteamento Adelúcio Aguiar, Centro, no município de Sangão/SC, conforme as especificações mínimas constantes no Edital, Termo de Referência e demais Anexos.

**Assunto:** Esclarecimento ao Edital de Licitação.

**Solicitante:** GRUPO SERVTEC.

## **I – DOS FATOS**

Em 29 de novembro de 2023, a empresa GRUPO SERVTEC, se manifestou, apresentando solicitação de esclarecimento via e-mail, nos seguintes termos:

Bom dia Mateus!

REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2023

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para futura contratação de empresa especializada para execução de alteração elétrica de entrada de energia para atender a edificação do Centro Educacional Municipal, localizada na Rua Frankfurt, Loteamento Adelúcio Aguiar, Centro, no município de Sangão/SC e para execução de ligação elétrica nova a fim de atender a carga da edificação do Centro de Especialidades, localizado na Rua Projetada "A", nº 246, Loteamento Adelúcio Aguiar, Centro, no município de Sangão/SC, conforme as especificações mínimas constantes no Edital, Termo de Referência e demais Anexos.

Conforme contato telefônico, ao analisarmos o edital de pregão presencial nº 68/2023 percebemos que não consta a planilha orçamentário, cronograma físico financeiro e a composição do BDI.

Poderias verificar junto ao engenheiro responsável referente a esses itens faltantes, levando em consideração que se faz necessário no momento da execução e após findar a medição?

Ficamos no aguardo de um retorno.

--

Atenciosamente;

Tatiani N S Vieira



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO

É a breve síntese.

## II – DA ANÁLISE E ESCLARECIMENTO

Após análise do questionamento feito pela solicitante, consignamos que, conforme consulta ao departamento requisitante, o mesmo comunicou que, consoante entendimento do Acórdão 2166/2014-Plenário do TCU na modalidade pregão, o orçamento estimado dos itens de forma individual não constitui elemento obrigatório do edital, visto que o referido levantamento orçamentário e julgamento da proposta de preços é com base em valores globais.

Outrossim, verifica-se que, no referido pregão, o preço de referência individual de planilha orçamentária não seria utilizado como critério de aceitabilidade da proposta, desta forma a sua divulgação no edital não é obrigatória, visto que o julgamento da proposta se dará com base em valor global.

O entendimento desta municipalidade é que a referida contratação se trata de um serviço de engenharia, senão vejamos:

Conforme Art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, considera-se:

...

II- Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, **instalação, montagem**, operação, conservação, reparação, **adaptação**, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

Consoante Orientação Técnica - IBR 002/2009:

Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento. Para efeito desta Orientação Técnica, conceitua-se:

4.1 - **Adaptar**: transformar instalação, equipamento ou dispositivo para uso diferente daquele originalmente proposto. Quando se tratar de alterar visando adaptar obras, este conceito será designado de reforma.

4.2 - Consertar: colocar em bom estado de uso ou funcionamento o objeto danificado; corrigir defeito ou falha.

4.3 - Conservar: conjunto de operações visando preservar ou manter em bom estado, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previsto no projeto.

4.4 - Demolir: ato de por abaixo, desmanchar, destruir ou desfazer obra ou suas partes.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO

4.5 - **Instalar:** atividade de colocar ou dispor convenientemente peças, equipamentos, acessórios ou sistemas, em determinada obra ou serviço.

4.6. - Manter: preservar aparelhos, máquinas, equipamentos e obras em bom estado de operação, assegurando sua plena funcionalidade.

4.7- Montar: arranjar ou dispor ordenadamente peças ou mecanismos, de modo a compor um todo a funcionar. Se a montagem for do todo, deve ser considerada fabricação.

4.8 - Operar: fazer funcionar obras, equipamentos ou mecanismos para produzir certos efeitos ou produtos.

4.9 - Reparar: fazer que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores. Nas edificações define-se como um serviço em partes da mesma, diferenciando-se de recuperar.

4.10- Transportar: conduzir de um ponto a outro cargas cujas condições de manuseio ou segurança obriguem a adoção de técnicas ou conhecimentos de engenharia.

5. LISTA EXEMPLIFICATIVA DE OBRAS DE ENGENHARIA

As atividades relacionadas a seguir atendem à definição estabelecida no item 3 desta Orientação Técnica, sendo que aquelas não incluídas na listagem deverão ser estudadas em particular:

5.1. Construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de: Edificações; Vias Públicas; Rodovias; Ferrovias; Aeroportos; Portos; Hidrovias; Canais; Usinas hidrelétricas, termoelétricas, eólicas e nucleares; Barragens; Açudes; Gasodutos e oleodutos; Pontes e Viadutos; Túneis; Galerias; Adutoras, estações de tratamento e redes de distribuição de água; Obras de saneamento, drenagem e irrigação; Linhas de transmissão, redes de distribuição e subestações de energia elétrica; Muros de arrimo e obras de contenção; Refinarias, plataformas de prospecção e exploração de petróleo; Recuperação ou ampliação, por meio de dragagem, de canal de aproximação em Portos; Sistemas de tratamento de resíduos sólidos, incluindo aterros sanitários e usinas de compostagem.

Assim, o entendimento desta Secretaria e do profissional que elaborou o projeto é que BDI só se aplica a obras.

O simples fato de ter que dispor de corpo profissional para realizar o serviço não nos parece implicar na obrigatoriedade de aplicar BDI, visto que, conforme projeto elétrico, a grande maioria dos itens é aquisição de material.

Não nos parece fazer sentido prever BDI para serviços de engenharia, pois são contratos de escopo como qualquer outro serviço, com igual ou até maior complexidade e exigência de habilitação técnica, como por exemplo algumas consultorias.

Ao encontro disso, destaca-se que o objeto licitado é para a execução completa dos serviços contidos nos lotes 01 e 02, sendo o pagamento realizado somente após a efetivação completa dos serviços, desta forma não há cronograma físico financeiro, sendo



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO

o prazo de execução de 30 (trinta) dias para o lote 01 e de 60 (sessenta) dias para o lote 02.

Por fim, esclarece-se que os lotes ora licitados e seus itens individualizados constantes no projeto elétrico não apresentam composição oficial, notadamente a tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil), tendo sido o valor de referência global do referido certame levantado com base em orçamentos de mercado.

Este esclarecimento tem poder vinculativo ao instrumento convocatório, o qual estará disponível para acesso público a qualquer interessado, no sítio eletrônico oficial do município de Sangão/SC.

Assim, o autor do projeto elétrico, Secretário do Departamento requisitante Pregoeiro prestam os esclarecimentos necessários.

Sangão/SC, 29 de novembro de 2023.

MATEUS TITON MAY  
Autor do Projeto Elétrico

EDSON DELFINO FRANÇA  
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano

MATHEUS LUDTKE LAUFFER  
Pregoeiro